

**LEI Nº 244/2001**

**ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA,  
ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE TOCANTINS PARA O EXERCÍCIO DE  
2002**

O Povo do Município de Tocantins, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento do Município de Tocantins para o exercício de 2002, que estima a receita em R\$7.146.554,00 (sete milhões, cento e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	R\$7.739.524,25
1.1 - Receita Tributária	R\$ 571.294,00
1.2 - Receita de Contribuição	R\$ 350.354,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 138.242,00
1.4 - Receita Agropecuária	R\$ 0,00
1.5 - Receita Industrial	R\$ 0,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 232.625,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$6.386.867,25
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 60.142,00
Superávit Corrente	R\$ 61.300,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 89.619,00
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 0,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 0,00
2.4 - Transferências de Capital	R\$ 89.619,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
Deduções de Receitas	R\$ 682.589,25
<b>SOMA RECEITA</b>	<b>R\$7.146.554,00</b>

Art. 3º. - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÃO:

01 Legislativa	298.000,00
04 Administração	1.368.700,00
06 Segurança Pública	24.000,00
08 Assistência Social	85.000,00
09 Previdência Social	428.000,00
10 Saúde	1.254.000,00
12 Educação	1.933.588,00
13 Cultura	80.100,00
15 Urbanismo	51.000,00
16 Habitação	542.400,00
17 Saneamento	303.500,00
18 Gestão Ambiental	38.500,00
20 Agricultura	103.250,00
24 Comunicações	13.200,00
26 Transporte	383.316,00
99 Reserva de Contingência	<u>140.000,00</u>
SOMA	7.146.554,00

b) - DESPESA POR ORGÃOS:

1.0 – Câmara Municipal	R\$ 330.000,00
1.1 – Câmara Municipal	R\$ 330,00,00
2.0 – Prefeitura Municipal	R\$6.516.554,00
2.1 – Assessoria de Governo	R\$ 360.750,00
2.2 – Departamento de Administração	R\$ 406.200,00
2.3 – Departamento de Fazenda	R\$ 525.200,00
2.4 – Departamento de Educação e Cultura	R\$1.713.688,00
2.5 – Departamento de Saúde Pública	R\$1.312.000,00
2.6 – Departamento de Ação Social	R\$ 125.000,00
2.7 – Departamento de Obras e Serviços	R\$1.933.716,00
4.0 – F.A.P.S.E.M.	R\$ 300.000,00
4.1 – F.A.P.S.E.M.	R\$ 300.000,00
99 – Reserva de Contingência	<u>R\$ 140.000,00</u>
SOMA	R\$7.146.554,00

c) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

3.0 - DESPESAS CORRENTES	<u>R\$5.364.938,00</u>
3.1 - Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	R\$3.137.138,00
3.2 – Outras Despesas Correntes	R\$2.227.800,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	<u>R\$1.641.616,00</u>
4.4 - Investimentos	R\$1.396.616,00
4.5 - Inversões Financeiras	R\$ 55.000,00

4.6 – Amortização da Dívida	R\$ 190.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 140.000,00
<b>SOMA</b>	<b><u>R\$7.146.554,00</u></b>

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite definido no artigo 28 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Nº 236/2001, de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tomarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º. do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) - utilizar o total do excesso de arrecadação na forma do §3º, da Lei Federal Nº 4.320/64;
- c) - utilizar o total do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º. do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
- II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor no exercício de 2002, a partir de 1º de janeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantins, 31 de dezembro de 2001.



**PE. FÁBIO DE PAIVA GARDONI**  
**Prefeito Municipal**